



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 040/2024

1) PRÉAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II e 95, §2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo **Menor preço por lote**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 01/08/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 01/08/2024

HORÁRIO: às 09h00min

HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por lote.

5) DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



5.1 Considerando que a legislação legal não traz em seu escopo prazos ou a possibilidade da realização de esclarecimentos e pedidos de impugnações inerentes aos processos de contratação direta, a Câmara Municipal definiu que:

I) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 24 horas anteriormente a realização do certame;

II) Não serão aceitos pedidos de impugnação, haja vista que a dispensa de licitação trata de objetos de menor complexidade ou de valores abaixo do limite legal, definidos como de baixo custo, não sendo instrumento eficaz a celeridade exigida dos processos de compra, trazendo morosidade desnecessária para a Administração.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços em apreço.

6.2 As quantias inerentes a contratação em tela, lastreiam-se com base em diligências realizadas pelo setor competente desta casa de leis, onde, a descrição inerente a contratação em apreço fora previamente definida após conversas com diversos prestadores do serviço no âmbito regional.

6.3 As especificações e condições desta Dispensa de Licitação encontram-se colacionadas ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao presente Aviso de Dispensa de Licitação.

Lote	Instalação de Portão Eletrônico com fornecimento de mão-de-obra e materiais.			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01	01 und.	R\$	R\$



	<p>(um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços. A instalação deve compreender um motor basculante residencial, um suporte para motor, sensor antiesmagamento no portão, sistema de abertura do portão através de controle do tipo tx car ou similar com instalação para 02 (dois) veículos, fornecimento de 02 (dois) controles, e o fornecimento dos materiais elétricos inerentes a instalação, conforme as condições estabelecidas através de Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa.</p>			
--	---	--	--	--

6.4 Os serviços contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, localizada na Rua Vigando Kock, 69, Centro, São Bento do Sul/SC.

7) DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

8) DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



8.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, devendo ser observadas as condições previamente estabelecidas através do presente Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

8.2 Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificado.

8.3 A contratada deverá realizar o emprego dos materiais, insumos e mão-de-obra necessários a perfeita execução do objeto.

8.4 Os serviços de instalação do portão elétrico compreendem o emprego dos seguintes itens:

- a) instalação de 01 (um) motor basculante residencial, preferencialmente acondicionado na parede do prédio, a qual poderá ser visualizada através de fotografias anexas ao presente feito.
- b) instalação de 01 (um) suporte para motor.
- c) instalação de 01 (um) sensor antiesmagamento no portão.
- d) instalação de sistema de abertura do portão através de controle do tipo tx car ou similar para 02 (dois) veículos.
- e) fornecimento de 02 (dois) controles para abertura do portão.
- f) fornecimento de todos os materiais elétricos necessários a instalação completa deste objeto.

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

- 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

10) DAS OBRIGAÇÕES

I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.



II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.

III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.

IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.

V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

VI- A contratada deverá fornecer os objetos e prestar os serviços afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

12) DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação no presente certame.

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média



dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Conforme o disposto no art. 98 da Resolução nº 28/2024, a contratação será procedida **somente com microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XI - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

XII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

16.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos



administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - O instrumento contratual afeto a contratação em tela poderá ser renovado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de



São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII

Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.
- IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.
- VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise



jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

20) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de



licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2024

Djoni Cleber Pinheiro

Agente de Contratação – Portaria n. 023/2024



**ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO**

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para o item descrito abaixo

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços. A instalação deve compreender um motor basculante residencial, um suporte para motor, sensor antiesmagamento, sistema de abertura do portão do tipo tx car com instalação para 02 (dois) veículos, fornecimento de 02 (dois) controles, e o fornecimento dos materiais elétricos inerentes a instalação, conforme as condições estabelecidas através de Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa.		01 und.		
				TOTAL:	

Prazo de execução: Definido através do Aviso de Contratação Direta.

Orçamento válido por:

O frete deverá e demais tributos deverão estar inclusos no valor dos produtos.

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a entrega do material e prestação do serviço, favor encaminhar esta cotação para o e-mail: compras@saobentodosul.sc.leg.br



Orçamentista: _____

Data do Orçamento: _____

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em tela justifica-se em razão da melhora da segurança predial, controlando o acesso e evitando a entrada de pessoas não autorizadas no local onde encontra-se estacionado o veículo oficial, além de facilitar a entrada e saída do aludido automóvel, agilizando o processo de acesso por parte dos funcionários. Ademais, a contratação visa diminuir o risco de incidentes, haja vista que serão instalados dispositivos de segurança junto ao portão eletrônico, promovendo a devida conservação do patrimônio público.

2) OBJETIVOS

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços possui com cerne assegurar que o portão eletrônico seja instalado por profissionais qualificados com experiência específica na instalação de sistemas de segurança, assegurando a funcionalidade e a durabilidade do equipamento. Outrossim, o setor competente objetivou garantir que a instalação cumpra todos os padrões de segurança, evitando riscos de falhas que poderiam comprometer a proteção do prédio e das pessoas que frequentam o local. Além do mais, a empresa contratada realizará a instalação de maneira rápida e eficiente, minimizando o tempo de interrupção do acesso do veículo oficial ao estacionamento interno do legislativo. Por fim, insta salientar que a contratação contribuirá para que o ambiente se torne ainda mais seguro a todos os frequentadores do prédio.

3) ESCOPO DO SERVIÇO

A contratação em apreço possui o escopo de atender a área externa do prédio da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, a qual possui um portão analógico desde a instalação da sede atual, datada do ano de 2005. Os serviços



serão realizados em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota de empenho, visando sanar a demanda no melhor interesse do órgão contratante, indo de encontro com o princípio da supremacia do interesse público.

4) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Atendendo às necessidades dos servidores, colaboradores e dos munícipes, indo ao encontro das prerrogativas decorrentes das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, verifica-se que a presente contratação não apresenta conflito com o planejamento estratégico ou com os objetivos organizacionais relacionados à gestão de aquisições e contratações.

5) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação encontrar-se-ão expostos através do Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.

6) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O quantitativo fora definido através da necessidade da administração, embasando-se em diligências realizadas pelo Departamento de Compras junto a prestadores do serviço no âmbito regional, buscando obter os resultados satisfatórios sem dispendir quantias exorbitantes que seriam desnecessárias, chegando a devida solução que atenda a demanda da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC. As quantias aptas a sanar a demanda em apreço encontram-se colacionadas junto ao processo em tela.

7) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com relação à pesquisa de preço, a mesma fora obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com profissionais prestadores do referido serviço, lastreando-se na base de preços praticada pelos mesmos. A valoração será apresentada através da Cesta de Preços.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, possui o escopo de realizar a Contratação de



empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços em apreço.

A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da boa conservação do patrimônio público, provendo uma benfeitoria que irá proporcionar ainda mais segurança aos colaboradores, vereadores e a municipalidade que frequenta o prédio do legislativo municipal.

Ademais, é dever dos administradores proporcionar um ambiente que atente aos padrões mínimos de segurança de qualquer edificação pública, o que demonstra a primazia da administração em oferecer uma resposta célere a presente demanda.

9) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação em apreço, o objeto deve ser adjudicado à uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda na agilidade dos atendimentos solicitados pelo legislativo, bem como garantindo a sinergia existente na fiscalização dos serviços e a conveniência administrativa em geri-los, de forma centralizada, em um contrato que contemple todo o necessário a fiscalização da prestação dos serviços.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Denota-se de maneira límpida que a solução definida é a mais viável em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias e financeiros do Poder Legislativo. Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, a outorga da execução dos serviços deve ser concedida a empresa especializada na área. Destarte, depreende-se do exposto que a contratação em tela se encontra em conformidade com os princípios basilares do direito administrativo, expostos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Será realizado o certame de Dispensa de Licitação, cujo critério de julgamento será o menor preço por item, em consonância com o disposto no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, para a escolha da empresa contratada, com a qual, posteriormente, a administração desta Casa de Leis emitira a nota de empenho.

12) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.

13) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços decorrentes da contratação em tela deverá levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.

14) CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Poder Legislativo, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2024.

Marcio Fabiano Stiz
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços em apreço.

O presente certame possui lastro legal através do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

O quantitativo foi estabelecido diante da demanda acima exposta, a qual será instruída com base nas seguintes informações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços. A instalação deve compreender um motor basculante residencial, um suporte para motor, sensor antiesmagamento no portão,	01 UND.	R\$	R\$



	sistema de abertura do portão através de controle do tipo tx car ou similar com instalação para 02 (dois) veículos, fornecimento de 02 (dois) controles, e o fornecimento dos materiais elétricos inerentes a instalação, conforme as condições estabelecidas através de Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa.			
--	--	--	--	--

1.1) DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, devendo ser observadas as condições previamente estabelecidas através do presente Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1.2 Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificado.

1.1.3 A contratada deverá realizar o emprego dos materiais, insumos e mão-de-obra necessários a perfeita execução do objeto.

1.1.4 Os serviços de instalação do portão elétrico compreendem o emprego dos seguintes itens:

- a) instalação de 01 (um) motor basculante residencial, preferencialmente acondicionado na parede do prédio, a qual poderá ser visualizada através de fotografias anexas ao presente feito.
- b) instalação de 01 (um) suporte para motor.
- c) instalação de 01 (um) sensor antiesmagamento no portão.
- d) instalação de sistema de abertura do portão através de controle do tipo tx car ou similar para 02 (dois) veículos.
- e) fornecimento de 02 (dois) controles para abertura do portão.
- f) fornecimento de todos os materiais elétricos necessários a instalação completa



deste objeto.

1.2) DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

1.2.1 O portão alocado no prédio do legislativo municipal é do tipo basculante, fabricado em ferro, o qual poderá ser visualizado através de fotografias acostadas ao objeto em apreço.

1.2.2 O material de fabricação do portão é o ferro.

1.2.3 O motor inerente a automatização do portão deverá ser instalado na parede do prédio, visando o melhor aproveitamento do espaço.

1.2.4 Os materiais elétricos deverão ser transpostos através da haste horizontal acima do portão, com o intuito de evitar a poluição visual do local.

1.2.5 A energia de alimentação do motor deverá ser obtida através do local onde encontra-se instalado um aparelho de ar condicionado, o qual pode ser visualizado através de fotografias arrimadas ao processo em tela.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A instalação, através da automatização, de um portão eletrônico na sede do Poder Legislativo Municipal é uma medida essencial que visa melhorar a segurança, a eficiência e a conveniência das operações diárias do local, proporcionando um ambiente mais seguro a todos os frequentadores desta casa de leis.

2.2 Isto posto, a contratação de empresa especializada justifica-se ante o conhecimento técnico, a utilização de equipamentos adequados, insumos e mão-de-obra eficaz a realizar a instalação em apreço, restando demonstrado que contratação de profissionais qualificados assegura que o serviço seja realizado com maior precisão e eficiência, minimizando riscos de falhas e garantindo resultados duradouros.

2.3 Isto posto, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre melhor atender às demandas inerentes a boa conservação do patrimônio público, denota-se a primordialidade da presente contratação, posto que é dever essencial da administração zelar pela *rés pública*.

2.4 Por fim, insta salientar a inexistência de servidores aptos a executar a



benfeitoria em tela, sendo justificada a outorga dos serviços a empresa com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução como um todo, possui o escopo de realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de um portão eletrônico conforme as condições elencadas acima, haja vista a necessidade da Câmara Municipal de São Bento do Sul, adequar-se as condições mínimas de segurança, imprescindíveis a qualquer edificação pública.

3.2 A solução encontra-se de acordo com as boas práticas governamentais, ao zelo com o patrimônio público, além de apresentar um baixo custo em face dos benefícios obtidos através da contratação em tela, restando devidamente justificada.

3.3 Inolvidável asseverar que a solução obtida se mostra extremamente satisfatória aos resultados pretendidos, visto que a benfeitoria empregada através da instalação de um portão eletrônico será de caráter duradouro para a sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada.

Os requisitos inerentes a habilitação dos participantes estarão elencados no Aviso de Dispensa de Licitação que será instruído com base no presente



Termo de Referência.

4.2 REQUISITOS OBRIGACIONAIS

- 4.2.1** Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 4.2.2** Responsabilizar-se pelo acompanhamento, assessoramento e supervisão técnica dos serviços prestados, bem como pelo fornecimento de EPI's, insumos e materiais necessários ao estrito cumprimento do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.2.3** Seguir as normas que regulamentam as relações trabalhistas entre as partes, não devendo a administração responder por qualquer fato envolvendo os empregados que prestem serviços no prédio desta casa de leis;
- 4.2.4** Manter durante todo o período de vigência do instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- 4.2.5** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
- 4.2.6** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O objeto em tela compreende no serviço Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação de 01 (um) portão eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços em apreço.
- 5.2** A prestação do serviço se dará na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69.
- 5.3** Os prestadores de serviço deverão agir com urbanidade, devendo respeitar as normas internas da Câmara Municipal, sempre zelando pelo bem estar patrimonial e social dos presentes no prédio do legislativo.
- 5.5** Observar as demais condições previamente estipuladas neste Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital de dispensa eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1 A contratação em tela ocorrerá através da modalidade da Dispensa de Licitação Eletrônica, regida pela Lei Federal 14.133/2021, através de seu art. 75, inciso II.

7.2 A escolha do fornecedor ocorrerá através do menor preço por lote, no intento de que a administração obtenha a proposta mais vantajosa a atender o seu interesse.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Com relação à pesquisa de preço, a mesma foi obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com empresas prestadoras do referido serviço no âmbito regional, lastreando-se na base de preços praticada na região. Isto posto, o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

8.2 A pesquisa mercadológica que buscou formar o valor de referência se encontra arremada aos anexos da contratação em tela.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a devida prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes



classificações:

- 33390300000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Gestor do instrumento: Zuleica Maria Sousa Voltolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC.

10.2 Fiscal do instrumento: Adilson Maia, Assistente de Compras e Licitações.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2024.

Marcio Fabiano Stiz
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

ANEXO IV – FOTOGRAFIAS DO LOCAL

OBJETO: Serviço de instalação/automatização de 01 (um) portão eletrônico na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC.

PROCESSO N°: 40/2024.



Observação: vista completa do local de instalação, podendo ser visualizada a parede junto da haste onde deverá ser instalado o motor, além do local onde será obtida a energia para alimentação (próximo ao aparelho condicionador de ar), junto da haste horizontal onde deverá ser transposta a fiação elétrica.



Observação: Haste na lateral da parede onde deverá ser instalado o motor.



Observação: Vista frontal do local de instalação do motor elétrico.